

Ofício nº 217/2014

Catalão, 12 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

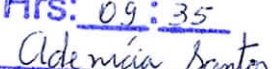
Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Abre Crédito Especial no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil) no orçamento em execução para construção de pista de caminhada em Parque Linear”*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento com valores destinados a executar a construção de pista de caminhada em concreto usinado no Parque Linear no Entorno da nova sede da SEMMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (Antigo Ibama).

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
12 / 05 / 2014
Hrs: 09:35


PROJETO DE LEI Nº. 55, de 12 de maio de 2014.

“Abre Crédito Especial no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil) no orçamento em execução para construção de pista de caminhada em Parque Linear”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014*), Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CRÉDITO ESPECIAL:

01.3009.18.541.4115.1673 449051 (100) – R\$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

01.3019.04.782.4020.1619 449051 (100) – R\$ 75.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

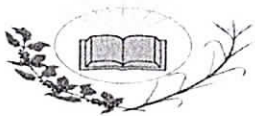
Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de maio de 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2014**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Obras

Dotação:

01.3009.18.541.4115.1673 449051 (100) – 75.000,00

1673 – Construção de Pista de Caminhada em Parque Linear

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

01.3019.04.782.4020.1619 449051 (100) – 75.000,00

Catalão, 07 de maio de 2014.

Raphael Franncklyn
Grupo Tersecom

Memorando nº. 089/2014

Ao

Ilmo. Sr.

Wellington Jorge Rodrigues

DD. Secretario Municipal de Fazenda.

Prefeitura de Catalão/GO.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste requerer que seja Realizado Processo Licitatório na Modalidade CONVITE, para Contratação de Empresa de Construção Civil, para os **Serviços de Construção de Pista de Caminhada em Concreto Usinado, no Parque Linear no Entorno da nova Sede da SEMMAC "Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situada a Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar (antigo IBAMA).

Anexo orçamento básico, memória de calculo e memorial descritivo.

(4158) Manutenção das Unidades de Conservação.

Desde Já colocamo-nos a disposição, e pedimos brevidade no atendimento do pleito.

Catalão/GO, em 10 de Abril de 2014.

Atenciosamente,


ENG. ALDO DE SOUSA FILHO
Secretario Municipal de Obras Públicas

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PARQUE LINEAR – NOVA SEDE DO SEMMAC

LOCAL: AVENIDA DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR (ANTIGO IBAMA)

TIPO DE SERVIÇO: PISTA DE CAMINHADA – CONCRETO USINADO

1.0 INTRODUÇÃO

A finalidade do presente memorial descritivo é traçar as etapas construtivas bem como os materiais utilizados para a execução da pista de caminhada em Concreto Usinado do Parque Linear no entorno da nova sede do SEMMAC, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (Antigo IBAMA).

2.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios e boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Todos os funcionários da obra deverão necessariamente usar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

3.0 CONCRETO USINADO

A estrutura de concreto será executada em estrita obediência às disposições do projeto estrutural, fornecido pelo contratante, às Normas próprias da ABNT e das Práticas estabelecidas pelo Decreto 92.100/85.

Todo concreto estrutural deverá ser usinado e dosado em peso, não se aceitando dosagens volumétricas.

Nenhum elemento estrutural poderá ser concretado sem a prévia verificação da contratada e da Fiscalização, no tocante aos alinhamentos, dimensões e estanqueidade das formas, armações, locação das fundações e/ou outros elementos que, por exigência do projeto, deverão estar embutidos na estrutura.

Deverão ser extraídos sistematicamente corpos de prova dos concretos, para ensaio de resistência, por firma especializada e idônea, aprovada pela fiscalização, de acordo com as recomendações contidas nas Normas.

Cuidados especiais deverão ser tomados quanto à cura dos concretos segundo as Normas, chamando-se a atenção para os períodos de concretagem com a baixa umidade relativa do ar, quando providências especiais deverão ser tomadas pela contratada.

Cuidados ainda devem ser tomados para que seja respeitado o projeto de forma das estruturas e realizado escoramento de modo seguro utilizando para tanto, escoras de boa qualidade e prumo.

Será usado concreto $f_{ck} = 15,0$ MPa conforme indicado no projeto de cálculo estrutural.

Deve-se ainda ter total respeito ao projeto estrutural, no que diz respeito às notas indicadas nas folhas, assim como respeitar o prazo adequado para retirada de escoramento.

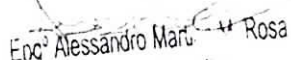
4.0 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Tem – se a execução da pista de caminhada em concreto usinado $fck = 15 \text{ Mpa}$, com espessura de 5,00cm em uma faixa de 3,00m ao longo de todo o perímetro do Parque Linear no entorno da nova sede do SEMMAC, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (Antigo IBAMA).

5.0 DIVERSOS

Ao final da obra deverá ser feita toda a limpeza do entorno do parque.

Catalão, 10 de Abril de 2014.


Engº Alessandro Marinho Rosa
Secretaria de Obras Pub.
CREA 21766/D-GO

Prefeitura Municipal de Catalão



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras Públicas
 Administração 2013 / 2016

CNPJ / MF : 01.505.643/0001-50
 Rua Nassin Agel, nº. 505, Setor Central, CEP: 75.701-050

Empreendimento: Parque Linear - Nova Sede do SEMMAC (Antigo IBAMA)

Local: Avenida DR. Lamartine Pinto de Avelar (Nova Sede do SEMMAC)

Tipo de Serviço: Pista de Caminhada - Concreto Usinado

ORÇAMENTO BÁSICO

Código auxiliar	Serviço	Unidade	Quantidade	Material	Mão-de-obra	Total
168	ESTRUTURA					
60000	ESTRUTURA					
60515	CONCRETO USINADO CONVENC. FCK-15 - (OBRAS CIVIS)	m3	295,67	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 75.396,87
					Subtotal	R\$ 75.396,87
					TOTAL DO CUSTO	R\$ 75.396,87
					PREÇO TOTAL	R\$ 75.396,87

Fonte: AGETOP (Agência Goiana de Transportes e Obras) - Tabela 102 Revisada - Custos de Obras Civis - Desonerada - Junho/2013

Catalão, 09 de Abril de 2014.

 Prefeitura Municipal de Catalão
 Secretaria de Obras Públicas

Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria de Obras Públicas

Administração 2013 / 2016

CNPJ / MF : 01.505.643/0001-50

Rua Nassin Agel, nº. 505, Setor Central, CEP: 75.701-050

Empreendimento: Parque Linear - Nova Sede do SEMMAC (Antigo IBAMA)

Local: Avenida DR. Lamartine Pinto de Avelar (Nova Sede do SEMMAC)

Tipo de Serviço: Pista de Caminhada - Concreto Usinado

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código auxiliar	Serviço	Unidade	Descrição	Total
168	ESTRUTURA			
60000	ESTRUTURA			
60515	CONCRETO USINADO CONVENC. FCK-15 - (OBRAS CIVIS)	m3	0,05*1971,16*3	295,67

Fonte: AGETOP (Agência Goiana de Transportes e Obras) - Tabela 102 Revisada - Custos de Obras Civis - Desonerada - Junho/2013

Catalão, 09 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras Públicas

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PARQUE LINEAR – NOVA SEDE DO SEMMAC

LOCAL: AVENIDA DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR (ANTIGO IBAMA)

TIPO DE SERVIÇO: PISTA DE CAMINHADA – CONCRETO USINADO

1.0 INTRODUÇÃO

A finalidade do presente memorial descritivo é traçar as etapas construtivas bem como os materiais utilizados para a execução da pista de caminhada em Concreto Usinado do Parque Linear no entorno da nova sede do SEMMAC, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (Antigo IBAMA).

2.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios e boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Todos os funcionários da obra deverão necessariamente usar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

3.0 CONCRETO USINADO

A estrutura de concreto será executada em estrita obediência às disposições do projeto estrutural, fornecido pelo contratante, às Normas próprias da ABNT e das Práticas estabelecidas pelo Decreto 92.100/85.

Todo concreto estrutural deverá ser usinado e dosado em peso, não se aceitando dosagens volumétricas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Nenhum elemento estrutural poderá ser concretado sem a prévia verificação da contratada e da Fiscalização, no tocante aos alinhamentos, dimensões e estanqueidade das formas, armações, locação das fundações e/ou outros elementos que, por exigência do projeto, deverão estar embutidos na estrutura.

Deverão ser extraídos sistematicamente corpos de prova dos concretos, para ensaio de resistência, por firma especializada e idônea, aprovada pela fiscalização, de acordo com as recomendações contidas nas Normas.

Cuidados especiais deverão ser tomados quanto à cura dos concretos segundo as Normas, chamando-se a atenção para os períodos de concretagem com a baixa umidade relativa do ar, quando providências especiais deverão ser tomadas pela contratada.

Cuidados ainda devem ser tomados para que seja respeitado o projeto de forma das estruturas e realizado escoramento de modo seguro utilizando para tanto, escoras de boa qualidade e prumo.

Será usado concreto $f_{ck} = 15,0$ MPa conforme indicado no projeto de cálculo estrutural.

Deve-se ainda ter total respeito ao projeto estrutural, no que diz respeito às notas indicadas nas folhas, assim como respeitar o prazo adequado para retirada de escoramento.

4.0 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

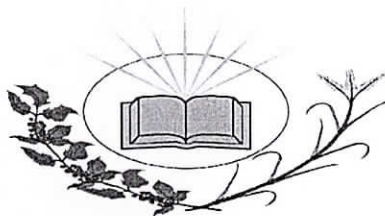
Tem – se a execução da pista de caminhada em concreto usinado $fck = 15 \text{ Mpa}$, com espessura de 5,00cm em uma faixa de 3,00m ao longo de todo o perímetro do Parque Linear no entorno da nova sede do SEMMAC, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (Antigo IBAMA).

5.0 DIVERSOS

Ao final da obra deverá ser feita toda a limpeza do entorno do parque.

Catalão, 10 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Catalão



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 55, de 12 de maio de 2014.

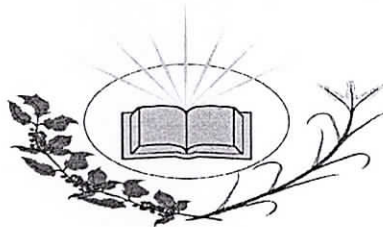
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 55/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no orçamento em execução para construção de pista de caminhada em Parque Linear.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, e, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

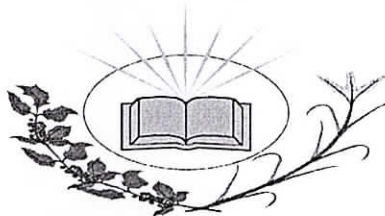
*“dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, **abertura de créditos suplementares e especiais.**”*

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

*“a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta**”*

*“a abertura de **crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**”*

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Convém observar que o Projeto de Lei em análise define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio de **“recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”** (art. 43, §1º, III, Lei 4.320/64).

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 22 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 55/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 55, de 12 de maio de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “Abre Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no orçamento em execução para construção de pista de caminhada em Parque Linear”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento de valores destinados a executar a construção de pista de caminhada em concreto usinado no Parque Linear no Entorno da nova sede da SEMMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (Antigo Ibama).”***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento em execução.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 55/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria esta de competência do Município, prevista no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Igualmente atendida está a disposição do artigo 44, inciso II da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo em questão (*vide* artigo 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 55/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV, e artigo 99, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 55/2014

Verifica-se, por fim, que a proposição em estudo atende ao que dispõe o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município (*vide* artigo 167, inciso V, CF/88), e ainda, encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 55/2014.

Catalão (GO), 21 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 55/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 55, de 12 de maio de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) no orçamento em execução para construção de pista de caminhada em Parque Linear”**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa abrir crédito especial no orçamento vigente, com o objetivo de executar a construção de Pista de Caminhada em Concreto usinado, no Parque Linear no entorno da nova sede da SEMMAC “Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada a Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar (antigo IBAMA).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto de Lei sob exame está consoante com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município c/c o art. 112 da mesma, onde dispõe sobre o dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas. Ainda, está em conformidade com os arts. 42 e 43, item III do § 1º, da Lei nº 4.320/64, consoante com a Lei Complementar 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 55 / 2014.

Catalão (GO), 14 de maio de 2014

Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita de Aurélio Campos de Macedo em tinta preta.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita de Paulo César Pereira em tinta azul.

Paulo César Pereira
Vogal